



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE POLPAS DE FRUTAS PARA LANCHONETE DO CRER QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTA E FRIOS LTDA-ME.

Pelo presente contrato, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0002-87, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653-230, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS & FRIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.836.288/0001-00, estabelecida na Rua Avenca, n.º 47, qd. 05, lt. 01, Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP 74.672-610, representada por seus diretores ao final assinados e identificados, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de polpas de frutas para a lanchonete do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, conforme anexo I, parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único – Para a comercialização dos produtos objeto do presente contrato, A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, a título de comodato, uma refresqueira.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos adquiridos, mencionados na cláusula anterior destinam-se à lanchonete do **CRER**, situada no endereço citado no preâmbulo, e deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A entrega dos produtos objeto do presente contrato se dará em conformidade com o solicitado, conforme calendário a ser definido com o responsável pela lanchonete.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das polpas de frutas, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;





- b) efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no ANEXO I, entregando-os na lanchonete da CONTRATANTE, os quais serão conferidos no ato, e se achada irregularidades, devolvidos à empresa, que deverá substituí-los;
- b) a CONTRATADA efetuará a entrega dos produtos, objeto do presente contrato, no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto na cláusula segunda;
- c) efetuar a troca dos produtos danificados, estragados ou considerados impróprios para o consumo, em razão do manejo, acondicionamento ou transporte, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ainda que constatado depois de seu recebimento e/ou pagamento.
- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório.
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados às dependências da **CONTRATANTE**;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato, serão os contidos no Anexo I.

Parágrafo Único – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal estabelecido na cláusula anterior será efetuado na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, com a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, que deverá ser atestada pelo Setor competente.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

***Cláusula Sétima – DA BONIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, a título de bonificação, no momento da entrega da mercadoria, 30% (trinta por cento) do valor da compra, em produtos objeto do presente contrato, a serem escolhidos pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por termo aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, excluindo ou incluindo novos produtos, desde que pertinentes com o objeto do presente contrato e, bem ainda, na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados e alheios à vontade das partes.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia), casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

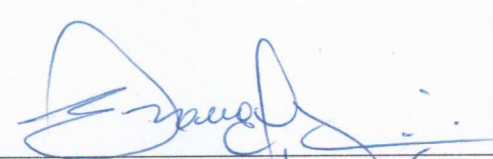
Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.


Goiânia, 16 de junho de 2009.


FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE
POLPAS DE FRUTAS & FRIOS LTDA
José Marcelo Ferreira Campanha
053.538.298-75


AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO REABILITAÇÃO
Sérgio Daher
190.404.581-20

Testemunhas:


Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72


Fabiano Dias Martins
CPF: 538.513.551-49

ANEXO I

SABORES	PCT. 12UN/R\$	UND/R\$	BARRA 1 KG/R\$
Abacaxi 12x100	7,82	0,65	5,50
Acerola 12x100	8,64	0,72	5,50
Açaí 12x100	16,69	1,39	-
Cajá 12x100	9,64	0,80	-
Goiaba 12x100	7,82	0,65	5,50
Manga 12x100	7,82	0,65	5,50
Maracujá 12x100 *	13,69	1,14 *	-
Melão 12x100	7,82	0,65	-
Mamão 12x100	7,82	0,65	-
Cupuaçu 12x100	13,69	1,14	-
Siriguela 12x100	7,82	0,65	-
Umbu 12x100	8,64	0,72	5,50
Cacau 12x100	8,64	0,72	-
Morango 12x100 ✓	16,69	1,39	-
Graviola 12x100	16,69	1,39	-
Caju 12x100	7,82	0,65	5,50
Uva 12x100	13,69	1,14	-
Tamarindo 12x100	7,82	0,65	5,50